



Câmara Municipal de São João



CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@sudonet.com.br

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
85.570-000 - SÃO JOÃO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 44, de 27 de novembro de 2023.

Súmula: “Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e do Chefe de Gabinete para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João, que o presente subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminham para apreciação e aprovação desta Colenda Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Chefe de Gabinete do Município de São João, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 24.064,19 (vinte e quatro mil, sessenta e quatro reais e dezenove centavos)

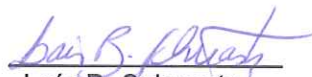
II - Vice-Prefeito: R\$ 6.519,54 (seis mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)

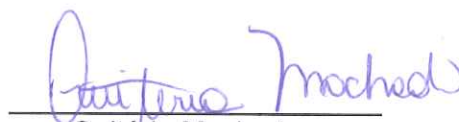
III - Secretários Municipais e Chefe de Gabinete: R\$ 9.313,65 (nove mil, trezentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Os subsídios de que tratam o artigo anterior serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, limitado a variação do INPC ou índice equivalente que o substituir, registrado no período de concessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 2023.


Laís B. Schuatz
Presidente


Quitéria Machado
Vice-Presidente


Selco de Oliveira
Secretário



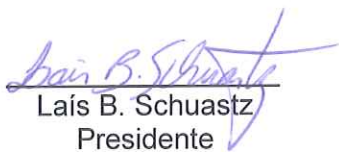
Justificativa:

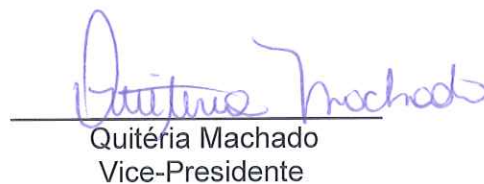
A mesa diretora da Câmara Municipal apresenta o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios do Prefeito Municipal, vice-prefeito, secretários e chefe de gabinete do Município de São João para a próxima legislatura.

Em razão do disposto no artigo 17, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e no artigo 37, inciso II, alínea b do Regimento Interno, se faz necessária a fixação do subsídio através de lei a ser votada por esta casa de leis, devendo ser observada a anterioridade de 90 dias das eleições municipais.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 2023.


Laís B. Schuastz
Presidente


Quitéria Machado
Vice-Presidente


Selço de Oliveira
Secretário